



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.225/2017 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR., a associar-se à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH) e o pagamento das contribuições correspondentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSUH, sediada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 04, Bloco "A", nº 30, Lote 9/10, Salas 1011/1012, Edifício Victoria Office Tower, 10º Andar, em Brasília/DF.

Parágrafo único. A associação do Município de Rio Bonito do Iguaçu à AMUSUH se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão.

Art. 2º Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da AMUSUH para os Municípios caracterizados como alagados por barragens de usinas hidroelétricas.

§ 1º No exercício de 2018, a despesa autorizada é de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais), mensais, a partir da assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a AMUSUH constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo com o valor que corresponder aos Municípios alagados por barragens de usinas hidroelétricas, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da AMUSUH e observada a permanência do estado de associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 3º desta Lei.

§ 3º As ações da AMUSUH que exijam do Município de Rio Bonito do Iguaçu dispêndio extraordinário, distinto do autorizado neste artigo, serão objeto de lei específica.

Art. 3º A associação e a cessação de tais vínculos do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR com a AMUSUH fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 12 de junho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**